

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 017/2012

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 1177, de 20 de Junho de 2012 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para exercício financeiro de 2013.” está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Trata-se de projeto de Lei nº 017/2012 que Altera a Lei Municipal nº 1177, de 20 de Junho de 2012 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para exercício financeiro de 2013.”

Que a Lei de Diretrizes Orçamentária está prevista na CF em seu art. nº 165, são metas e prioridades da administração pública com as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. A LDO como qualquer outra Lei pode ser alterada.

Que em relação à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita a legislação pertinente.

No que tange a constitucionalidade, está contemplado no art. 165, § do artigo 2º da CF.

Quanto à legalidade, não vislumbro, irregularidades.

Ao cabo do quanto se expôs, este órgão de assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 02 de outubro de 2012.


Diviane M^o Carneiro de Carvalho
Assessora Jurídica